



## LEI Nº 2.710/2019

*Roberto de...  
24/10/19  
mado*

**Ementa:** Autoriza a criação do Centro de Referência do Empreendedor de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Presidente, **promulgo**, nos termos do Parágrafo 8º, do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Autoriza a criação do Centro de Referência do Empreendedor de São Lourenço da Mata como uma unidade de promoção e apoio as ações Programa Ocupe-se um Bairro com a Educação Empreendedora.

**Parágrafo Primeiro:** Este projeto de Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Micro Empreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo:** ~~ficará sobre a responsabilidade das Secretarias Municipais de Trabalho e Qualificação Profissional e Desenvolvimento Econômico e apoio gerencial, técnico e administrativo do Centro de Referência do Empreendedor.~~ **Vetado**

**Art. 2º** - ~~O equipamento vai disponibilizar a pequenos comerciantes dos bairros do município capacitações, técnicas gerenciais, além de consultorias,~~

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURENCO DAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



~~assessoria para formação de associações e cooperativas de produção, mentorias para os pequenos negócios e acesso ao microcrédito:~~

~~I – Estimular a organização de pequenos produtores e empreendedores;~~

~~II – Diminuir a desburocratização com as formalizações dos pequenos empreendimentos; e,~~

~~III – Realizar capacitações técnicas e gerenciais, consultorias, facilitando o acesso ao microcrédito, com foco no desenvolvimento de novas empresas e expansão das existentes. **Vetado**~~

**Art. 3º.** Busca-se com o Centro de Referência ao Empreendedor orientar:

I – ao regime tributário;

II – à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – ao associativismo e às regras de inclusão;

IV – ao incentivo à geração de empregos;

V – ao incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários;

VIII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

**Art. 4º.** ~~O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 1º desta Lei será gerido pelas instâncias a seguir especificadas:~~

~~I – Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências:~~





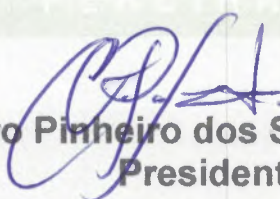
- ~~—Coordenar o Centro de Referência do Empreendedor, que abrigará os Comitês criados para implantação da Lei;~~
- ~~—Gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes dos capítulos da Lei;~~
- ~~—Coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem o Centro de Referência do Empreendedor;~~
- ~~—Revisar os valores expressos em moeda nesta Lei. **Vetado**~~

**Art. 5º.** Fica autorizada a realização de acordos necessários ao aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata, 11 de Outubro de 2019.

  
**Cícero Pinheiro dos Santos Júnior**  
Presidente

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAULOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM